



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1.409 – Centro - São Paulo - SP - Tel.: (011) 3291-4420

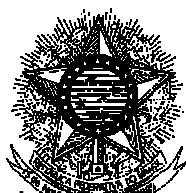
LIVRO Nº 789

FOLHA

1

TRADUÇÃO Nº KI-198.462/22

I, the undersigned Sworn Translator and Comercial Interpreter, hereby CERTIFY this is the description and faithful translation of a DOCUMENT written in Portuguese, which I translate as follows:



Judiciary Branch

FEDERAL JUSTICE SYSTEM

Judicial District of Rio de Janeiro

16th Federal Court in Rio de Janeiro

AV. RIO BRANCO, 243, Anexo II - 9º Andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009

Phone: (21) 3218-8163 - www.jfrj.jus.br - email: 16vf@jfrj.jus.br

CITIZEN'S ACTION No. 5089068-66.2021.4.02.5101/RJ

PLAINTIFF: EMERSON MIURA

**DEFENDANT: THE FEDERAL GOVERNMENT
OFFICE OF THE ATTORNEY-GENERAL**

DEFENDANT: ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS

DEFENDANT: VALMAR PEREIRA CABRAL JUNIOR

DEFENDANT: CORMACK MARÍTIMA LTDA.

DEFENDANT: EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR

DEFENDANT: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

DEFENDANT: JOAO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO

DEFENDANT: JOMAR FLORIDO ROCHA

DEFENDANT: JORGE LUIS DE PAULA E SILVA

DEFENDANT: SOK DENIZCILIK VE TIC LTD STI ME

COURT ORDER/DECISION

Event 118 et seq: complaint brief filed by the citizen plaintiff to reiterate the motion for injunction to prevent the removal of ship Aeródromo São Paulo, hereinafter referred to as NAE São Paulo, from Brazil, based on information that such vessel will be sent to Turkey on the present date.

This document has been digitally signed by Manoel Antonio Schmidt.
For checking signatures, go to site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use code 4F59-3E77-EA5B-28A3.



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1.409 – Centro - São Paulo - SP - Tel.: (011) 3291-4420

LIVRO Nº 789

FOLHA

2

TRADUÇÃO Nº KI-198.462/22

In a non-exhaustive pendente lite judgment, I understand that the authorizing requirements for granting the interlocutory relief are present.

Based on the allegations made by the plaintiff in the complaint briefs filed at events 118 to 122, the verisimilitude of which was demonstrated with the attached documents, I understand that the alleged right is plausible, and the actions harming the environment and cultural historical heritage arising from the removal of ship NAe São Paulo from Brazil, at any time, must be avoided.

Now, therefore, considering the complexity of the case, and whereas: to date, defendants SOK DENIZCILIK VE TIC LTDSTI ME and CORMACK MARÍTIMA LTDA. have not yet been located for service of process; the naval authorities are about to release the removal of the ex-NAe SÃO PAULO hull; and the ship's departure from Brazil will result in the practical uselessness of the process: **I HEREBY GRANT the injunction as requested in event 122, so that the hull of ship ex-NAe SÃO PAULO is prevented from leaving the place where it is located, until the Federal Prosecution Service voices in the process and until there is a court order to the contrary.**

I also determine that the vessel returns to its previous anchorage in the arsenal of the navy of the state of Rio de Janeiro, while it is under the jurisdiction of Brazilian territorial waters.

Please issue a very urgent subpoena.

Please send an email to Seman requesting urgency in serving this order.

Electronic document signed by **WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA**, Federal Judge, in line with section 1, item III in **Statutory Law 11.419** dated December 19, 2006, and Resolution #17 by the Federal Appellate Court for Region II, dated March 26, 2018. The **document authenticity** may be checked at <https://eproc.jfrj.jus.br> by entering the verification code **510008349613v9** and CRC code **be39ea7d**.

Further information on the signature:

Signatory: **WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA**

Date and Time: 8/4/2022, at 3:44:2 pm

5089068-66.2021.4.02.5101 510008349613.V9

NOTHING ELSE was contained in said original, which I return with this faithful translation. In WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and seal of office, this August 16th, 2022.

MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Sworn Translator



SIGNATURE PROTOCOL

The above document was proposed for digital signing at platform Portal de Assinaturas Certisign. For checking signatures, click on link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4F59-3E77-EA5B-28A3> or go to site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> , and use the code below for checking if the document is valid.

Verification code: 4F59-3E77-EA5B-28A3



Document Hash

41F65A21AA1DCA409D2D8B2EF9E23006A7017C225762ABA688E6BF2567986162

Name(s) indicated for signing, as well as its(their) status on 8/16/2022 is(are):

☒ Manoel Antonio Schimidt - 346.307.328-53 at 8/16/2022 9:35 AM

UTC-03:00

Type: Digital Certificate





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AV. RIO BRANCO, 243, Anexo II - 9º Andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8163 - www.jfrj.jus.br - Email: 16vf@jfrj.jus.br

AÇÃO POPULAR Nº 5089068-66.2021.4.02.5101/RJ

AUTOR: EMERSON MIURA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS

RÉU: VALMAR PEREIRA CABRAL JUNIOR

RÉU: CORMACK MARITIMA LTDA

RÉU: EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR

RÉU: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON

RÉU: JOAO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO

RÉU: JOMAR FLORIDO ROCHA

RÉU: JORGE LUIS DE PAULA E SILVA

RÉU: SOK DENIZCILIK VE TIC LTD STI ME

DESPACHO/DECISÃO

Evento 118 e seguintes: trato de petição protocolada pelo autor popular reiterando o pedido liminar para que se impeça a retirada do navio Aeródromo São Paulo, doravante denominado NAe São Paulo do país, ante a notícia de que a referida embarcação será remetida a Turquia na presente data.

Em juízo de cognição sumária e não-exauriente, constato que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência.

Através das alegações veiculadas pela parte autora nas petições protocoladas nos eventos 118 a 122, cuja verossimilhança restou demonstrada através dos documentos que as acompanham, verifico ser plausível o direito alegado, devendo ser evitada a prática dos eventos danosos ao meio ambiente e patrimônio histórico cultural, decorrentes da retirada do navio NAe São Paulo do país a qualquer momento.

Isso posto e considerando a complexidade do caso; considerando que, até a presente data, as rés SOK DENIZCILIK VE TIC LTDSTI ME e CORMACK MARÍTIMA LTDA ainda não foram localizadas para a citação; considerando que as autoridades navais estão prestes a liberar a retirada do casco ex-NEe SÃO PAULO e que a saída do navio do Brasil acarretará a inutilidade prática do processo: **DEFIRO a liminar nos termos em que foi requerida no evento 122, para que o casco do navio ex-NEe SÃO PAULO seja impedido de sair do local em**

que se encontra, até a manifestação do Ministério Público Federal no processo e até que haja autorização judicial em sentido contrário.

Determino, ainda, que a embarcação retorne a sua ancoragem anterior no arsenal da marinha do estado do Rio de Janeiro, enquanto estiver sob jurisdição das águas territoriais brasileiras.

Expeça-se mandado de intimação urgentíssimo.

Expeça-se e-mail à Seman solicitando urgência no cumprimento da presente medida.

Documento eletrônico assinado por **WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código

verificador **510008349613v9** e do código CRC **be39ea7d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Data e Hora: 4/8/2022, às 15:44:2

5089068-66.2021.4.02.5101

510008349613 .V9